

## **Justiça Restaurativa Comunitária: experiência do Projeto de Extensão desenvolvido no bairro São Benedito**

### *Community Restorative Justice: experience of Extension Project developed in São Benedito neighborhood*

Profa. Giselle Fernandes Corrêa da Cruz; Giovane Estevão de Oliveira; Kátia Silene de Oliveira; Márcia Cristina Moreira Paranhos; Thiago Meira Guimarães

Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

#### **Resumo**

Esta comunicação versa sobre as bases conceituais e metodológicas do Projeto de Extensão Justiça Restaurativa Comunitária do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, assim como alguns relatos de experiências. O Projeto possui como objetivo geral a disseminação das práticas restaurativas comunitárias entre as crianças e adolescentes, atendidos pela Fundação Metodista no Bairro São Benedito no Projeto Sombra e Água Fresca, suas famílias e outros atores locais, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com as demandas trazidas ou diagnosticadas. As demandas que são acolhidas no Projeto referem-se à minimização de fatores de risco social, acesso a serviços públicos e direitos fundamentais, violações, conflitos e ou violências vivenciadas pelo público alvo do Projeto.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa; comunitária; conflitos; violações.

#### **Introdução**

Comumente, os juristas entendem que o Princípio Constitucional do acesso à justiça, inscrito no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, encerra-se no entendimento do acesso formal e material ao sistema de Justiça. Porém, é preciso considerar que a questão do acesso à Justiça, principalmente em países periféricos, como é o caso do Brasil, deve ser entendida não somente como o acesso ao sistema de justiça, mas sim como um acesso à ordem jurídica justa. Isso significa que a realização de justiça deve perpassar todos os setores da sociedade, e que, além dos órgãos que compõem o sistema de justiça, também as políticas

públicas, os bens e serviços públicos, as instituições da sociedade civil, as comunidades, famílias e indivíduos devem se apropriar e se empenhar na tarefa de construção de justiça, que perpassa, necessariamente pela efetivação de Direitos fundamentais.

O que se verifica nas regiões periféricas das grandes cidades ou nas cidades localizadas no entorno destas, são situações de violações de direitos fundamentais, sobreposição de fatores de riscos sociais e humanos, não acesso de indivíduos e grupos aos bens e serviços públicos e inúmeras situações de violências e violações de Direitos.

Tal cenário é o que se encontra no bairro São Benedito, na cidade de Santa Luzia, localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte. O referido bairro é marcado pela falta de equipamentos públicos suficientes para oferta de serviços de saúde, educação, assistência social e lazer à população, o que a expõe a inúmeras vulnerabilidades. Também verifica-se um intenso envolvimento dos adolescentes no tráfico de drogas, somado aos poucos incentivos e oportunidades de profissionalização, que deveriam estar sendo ofertados aos adolescentes. Além destes fatores, há relatos de casos de violências físicas e emocionais que crianças e adolescentes estão expostas, cotidianamente, em seus contextos familiares.

Diante de tal cenário, tem sido proposta uma intervenção, por meio de práticas de Justiça Restaurativa comunitária, a fim de se abordarem conflitos e violações de direitos vivenciados pelas crianças, adolescentes e suas famílias, de forma dialógica, participativa, inclusiva, não violenta e, principalmente, corresponsabilizadora de todos os atores envolvidos nas questões que serão abordadas.

O Projeto de Extensão Universitária Justiça Restaurativa Comunitária do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix - CEUNIH, é um projeto coordenado por professores do Curso de Direito, integra as ações do Observatório de Direitos Humanos do CEUNIH e compõe a Extensão Universitária da Instituição. O Projeto foi proposto e vem se desenvolvendo em parceria com a Fundação Metodista de Ação Social, especificamente com o Projeto Sombra e Água Fresca, implementado no Bairro São Benedito em Santa Luzia – MG. Tal projeto parceiro, Sombra e Água Fresca, é o anfitrião das ações realizadas pelo Projeto Justiça Restaurativa Comunitária. Dessa forma, as crianças e adolescentes atendidos pela Fundação Metodista, assim como suas famílias, são o público-alvo do Projeto do Extensão.

Deve-se ressaltar que o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC) do CEUNIH, prevê que “o curso de Direito do CEUNIH apresenta como diferencial uma grande ênfase na prática, enfocando as mais diversas possibilidades de trabalhar com o Direito, exercendo-o de

fato.” E ainda: “O aluno do CEUNIH alia essa atividade prática a uma reflexão crítica, estimulada por disciplinas de cunho filosófico.” Diante de tal previsão, percebe-se a coerência, viabilidade e importância da implementação de práticas restaurativas, uma vez que trata-se de um novo movimento teórico e prático, que propõe uma maneira humanizada e responsabilizadora, para os sujeitos e coletividades, de abordar conflitos e violações de direitos.

Conforme o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, a proposta justifica-se pela concreta contribuição para a formação de profissionais-cidadãos capacitados para responder, antecipar e criar respostas aos problemas, conflitos, tensões e contradições da sociedade. Constitui também um espaço reflexivo e de interação permanente entre docentes, discentes, o poder executivo municipal e estadual, sociedade civil organizada e o poder judiciário.

## **Metodologia**

### **Base Teórica: Justiça Restaurativa - Panorama Conceitual**

O tema da Justiça Restaurativa tem atraído olhares e gerado expectativas no Brasil, tanto de juristas quanto da mídia e daqueles que experimentam um procedimento restaurativo. O modelo prático e teórico nacional ainda apresenta muitos desafios em relação a uma construção que seja viável para o contexto brasileiro. Devido à novidade do tema, mesmo no cenário internacional, que apresenta experiências de Justiça Restaurativa com uma média de 25 anos, e no caso brasileiro, oficialmente desenvolvida há pouco mais de 10 anos, muitas indagações e muitas necessidades de esclarecimentos e avaliações sobre o modelo ainda persistem. Pode-se dizer que a única área mais homogênea sobre o assunto é a que se refere aos seus princípios e valores, para os quais se observam concordâncias. Já nas dimensões práticas e em outros conceitos relacionados ao tema há grande heterogeneidade. Não obstante, o ponto comum estabelecido sobre valores e princípios restaurativos é o bastante para que as práticas se desenvolvam e novas propostas restaurativas sejam constantemente apresentadas.

No caso brasileiro, as experiências mantêm diálogo intenso e inspiração na literatura internacional, na tentativa de extrair modelos viáveis para o contexto nacional. Assim, ao mesmo tempo em que se visita a literatura e modelos aplicados internacionalmente, tenta-se estabelecer uma prática efetiva para responder às necessidades, carências, problemas e expectativas internas. Afinal, o que esse novo modelo de justiça propõe como respostas e

saídas novas para problemas não tão novos assim? As indagações sobre os impactos da Justiça Restaurativa tanto nos sujeitos envolvidos quanto nos problemas sociais estruturais ligados a violações e ofensas têm sido objeto de análise pelos que defendem o uso da Justiça Restaurativa e também pelos críticos do modelo. Seriam as inovações propostas somente relacionadas aos diretamente envolvidos nos conflitos, considerados somente segundo os aspectos individuais e interpessoais? Ao que tudo indica, a Justiça Restaurativa nasce de uma compreensão da interconexão entre pessoas, consideradas em seus contextos e trajetórias de vida, o que enseja e, por que não dizer, exige uma visão holística dos conflitos e das relações sociais.

Apesar dos intensos debates que têm sido realizados sobre o tema, principalmente na literatura internacional, há um reconhecimento por parte dos principais teóricos no assunto de que ainda é difícil conceituar, definir o que seja a Justiça Restaurativa. Froestad e Shearing (2005) esclarecem, ao examinarem a literatura específica, que existe uma tensão entre a necessidade do desenvolvimento de visões claras para a Justiça Restaurativa e, ao mesmo tempo, a relutância em se formularem definições universais que enrijeceriam ou poderiam limitar o seu desenvolvimento. Por sua vez, Van Ness e Johnstone (2007) identificam a existência de concepções diferentes, mas complementares de Justiça Restaurativa. Para esses autores, é preferível o exercício de manter o conceito aberto, flexibilizando-o com constantes discussões em torno de seus princípios. Nesse mesmo sentido, Pranis (2007) salienta que o entendimento da Justiça Restaurativa segundo seus princípios e valores cria um quadro mais unificado e capaz de contemplar as diversas disciplinas envolvidas no embasamento teórico e prático do modelo restaurativo de justiça. Além disso, a autora defende que a principal discussão sobre os valores restaurativos na literatura refere-se aos valores processuais, ou seja, aqueles que devem caracterizar os esforços e as etapas de um procedimento, abordagem ou ações restaurativas.

Adota-se então, o entendimento de que a Justiça Restaurativa deve ser compreendida com base em seus princípios e valores que, por sua vez, orientam os procedimentos restaurativos, resultando em acordos ou soluções restaurativas. Sintetizando o exposto, Van Ness e Johnstone (2007:7) esclarecem que uma ação restaurativa deve conter um ou mais dos seguintes elementos, que não estão descritos em ordem de importância:

- 1 - Deve existir um processo relativamente informal que objetive envolver vítimas, ofensores e outros que sejam próximos a estes ou à situação ou crime em discussão, envolvidos com o que aconteceu, com o dano

resultante, e com o que possa ser feito para a reparação do dano e talvez para prevenir futuros conflitos ou infrações.

2 - Deve haver uma ênfase no empoderamento de pessoas comuns cujas vidas estão afetadas pelo crime ou ato de ofensa.

3 - Algum esforço deve ser feito pelos tomadores de decisão ou pelos facilitadores do processo de tomada de decisão para promover uma responsabilização que gere menos estigmatização ou punição ao ofensor e maior reconhecimento e responsabilização deste, com o intuito de propor reparações para a ofensa que causou, de maneira que atenda diretamente àqueles a quem ofendeu. Deve objetivar a reintegração na comunidade.

4 - Os tomadores de decisão ou os facilitadores deste processo devem certificar-se de que o processo de tomada de decisão seja guiado por certos princípios e valores que na sociedade contemporânea são vistos como desejáveis em qualquer interação entre pessoas como: respeito deve ser demonstrado pelos outros, violência e coerção devem ser evitados ou minimizados se for o caso, e inclusão é preferida à exclusão.

5 - Os tomadores de decisão ou os facilitadores do processo devem devotar atenção significativa à ofensa sofrida pelas vítimas, às necessidades resultantes dela e às formas tangíveis, possíveis destas serem resolvidas e encaminhadas.

6 - Deve haver alguma ênfase no fortalecimento ou reparação das relações entre as pessoas e o uso do poder de cura (tratamento) de relações para resolver situações difíceis. (JOHNSTONE; VAN NESS, 2007, p. 7, tradução nossa).<sup>1</sup>

Os referidos autores entendem que um encontro restaurativo entre vítima e agressor, ou ofensor e ofendido, deve ser possuir dois vieses para que possam representar de fato o rompimento com o modelo retributivo de justiça. O primeiro é o caráter interpessoal, oportunizado nos encontros, como nos círculos restaurativos, por exemplo, nos quais os

---

1 1. There Will be some relatively informal process which aims to involve victims, offenders and others closely connected to them or to the crime in discussion of matters such as what happened, what harm has resulted and what should be done to repair that harm and, perhaps, to prevent further wrongdoing or conflict. 2. There will be an emphasis on empowering (in a number of senses) ordinary people whose lives are affected by crime or other wrongful act. 3. Some effort will be made by decision-makers or those facilitating decision-making processes to promote a response which is geared less towards stigmatizing and punishing the wrongdoer and more towards ensuring that wrongdoers recognize and meet a responsibility to make amends for the harm they have caused in a manner which directly benefits those harmed, as a first step towards their reintegration into the community of law-abiding citizens. 4. Decision-makers or those facilitating decision-making Will be concerned to ensure that the decision-making process and its outcome will be guided by certain principles or values which, in contemporary society, are widely regarded as desirable in any interaction between people, such as: respect should be shown for others; violence and coercion are to be avoided if possible and minimized if not; and inclusion is o be preferred to exclusion.5. Decision-makers or those facilitating decision-making will devote significant attention to the injury done o the victims and to the needs that result from that, and to tangible ways in which those needs can be addressed. 6. There Will be some emphasis on strengthening or repairing, relationships between people , and using the power of healthy relationships to resolve difficult situations.

envolvidos no conflito, crime ou ofensa podem elaborar a situação, avaliar as condutas praticadas, examinar as implicações para então, celebrarem compromissos. O segundo viés é o envolvimento comunitário na resolução do conflito, por meio da intervenção efetiva de uma rede de atendimentos, quase sempre fundada em políticas públicas e que possa amparar as necessidades e possibilidades que venham a surgir nos encontros interpessoais. Assim, para além das divergências entre os envolvidos, nas muitas ocasiões que envolvem aspectos sociais, possibilita-se uma efetiva interferência e abordagem sobre o contexto em que se desenvolve o conflito. Tal viés, nas palavras de Melo, Ednir e Yasbek (2008:46) é fundamental para que o equilíbrio de forças possa se estabelecer, garantindo as possibilidades de reais transformações, "sob pena de cairmos num jogo ingênuo, ainda mais aniquilador daqueles que se apresentam como infratores."

Este segundo viés, o aspecto comunitário nas práticas restaurativas, figura-se em um dos eixos principais para a investigação ora proposta. Completando tal entendimento preliminar sobre o aspecto comunitário, essencial à caracterização das práticas restaurativas, salienta-se também a compreensão de Froestad e Shearing (2005) que relacionam o que chamam de *ampliação do círculo* ao elevado grau de restauratividade da abordagem. Assim, as práticas ou programas restaurativos que permitem que uma pluralidade vozes sejam ouvidas e em que haja a participação de um maior número de interessados, possuem capacidade de restauração e de solução dos problemas maior que as práticas que limitam a participação. A ampliação do círculo, por sua vez, relaciona-se diretamente com a *ampliação da agenda*, também apresentado pelos autores como indicadores de maior ou menor grau de restauratividade da ação. Nesse intuito, as práticas com alto grau de restauratividade apresentam metas mais ampliadas, consideram a reintegração dos infratores de volta à comunidade, abordam problemas estruturais e desigualdades sociais que geram contextos de dominação e eclosão de conflitos e objetivam o empoderamento da própria comunidade, aumentando sua capacidade de gerenciamento de conflitos. Aumenta-se assim, na comunidade, a governança legítima dos conflitos e de suas causas.

Apesar do uso recorrente do termo *comunidade* em quase todas as comunicações sobre Justiça Restaurativa, a teoria pouco define ou ao menos explica a que está se referindo por *comunidade*. Que conceito é esse para os dias de hoje? O que é que pode ser considerado como *comunidade*?

### **Marco Teórico: Justiça Restaurativa em âmbito comunitário**

Para a proposta do projeto de Extensão Justiça Restaurativa Comunitária, adotou-se o entendimento defendido por Pranis (2001) sobre a capacidade do movimento de Justiça Restaurativa de impactar desigualdades estruturais que podem ser consideradas como fatores causais na incidência de violações, violências, conflitos.

A autora afirma que o princípio fundamental da Justiça Restaurativa é a participação direta dos envolvidos nas decisões que os afetam, e o segundo princípio diz respeito ao envolvimento ativo da comunidade no procedimento restaurativo. A participação direta e o exercício de poder nas tomadas de decisões são elementos essenciais para o estabelecimento de uma ordem social justa, e são aspectos centrais para a Justiça Restaurativa.

Sobre o papel desempenhado pela comunidade a autora afirma que uma comunidade restaurativa é aquela que acolhe os que foram ofendidos e aqueles que causaram ofensas. É uma comunidade que se utiliza do evento do conflito ou da violação como uma oportunidade para aprender sobre si mesma, sobre os que causaram danos e sobre os que foram afetados, também é uma oportunidade para se fortalecer, aprofundar a compreensão uns dos outros e construir relacionamentos cuidadosos. Quando os membros das comunidades envolvem-se na resolução de violações, eles raramente vêm cada evento como isolado e relacionado somente com aqueles indivíduos diretamente envolvidos. Ao contrário, fazem conexões com problemas existentes ou padrões de vida da comunidade.

A proposta restaurativa para a comunidade, no sentido de incluí-la, responsabilizá-la, fazer dela um espaço para a construção de igualdades, tratamento justo e de garantia de voz aos envolvidos nas tomadas de decisões, traduz valores centrais da Justiça Restaurativa e estes são, segundo a autora, comuns à justiça social. A comunidade atua, então, como o elemento chave para desencadear a elucidação e a conscientização de fatores de criminalização, risco e de proteção social, subjacentes aos ofensores e vítimas, e assume a função de promover o bem-estar de todos os seus membros, responsabilizando-se por todos eles. Tal postura é o que, no entendimento de Pranis, soma-se aos demais esforços da Justiça Restaurativa e potencializa a abordagem de desigualdades sociais. Com o tempo, os efeitos cumulativos de

tal exercício no nível local e micro, podem contribuir de forma significativa para a construção de uma ordem social mais justa.

Pranis (2001) salienta que a Justiça Restaurativa diz respeito a cuidado e responsabilidade e que se somente a responsabilidade for enfatizada e o cuidado negligenciado, não haverá produção de melhorias na ordem social. A conjugação das dimensões de reconhecimento e de responsabilização de sujeitos autores de infração ou violência, com vistas à restauração de seus papéis e vínculos sociais, possibilita abordagens diversas das que reproduzem, em adultos, crianças e adolescentes, a lógica da culpabilização, exclusão e estigmatização.

Tendo em vista que as práticas restaurativas se propõem a conferir tratamento individualizado para cada sujeito envolvido em situação de infração, conflito ou violência, isso possibilita, em tese, que as necessidades e vulnerabilidades das pessoas envolvidas em conflitos ou violações, sejam reconhecidas. Tal visibilidade do sujeito e de seu contexto de vida, de sua história e trajetória deve ser proporcionada pelo operador das práticas restaurativas de forma crítica e reflexiva, possibilitando uma construção, junto com o sujeito e com a comunidade, sobre o significado do ocorrido, das causas e consequências do ato e do que pode ser feito tanto no presente quanto no futuro para reparar e para possibilitar outras formas de ser e agir socialmente.

### **Metodologia Utilizada**

Para a transmissão de valores restaurativos como os da não violência, responsabilização, reparação, dialogicidade, inclusão e não exclusão, não estigmatização de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto e suas famílias, são utilizados recursos como:

- Realização de brincadeiras, dinâmicas, recursos lúdicos e jogos em que tais valores são trabalhados.
- Escuta empática e desnaturalizadora em relação às situações de violências relatadas (pela fala ou pelo comportamento) nos momentos de reflexão das dinâmicas ou brincadeiras.
- Realização de eventos com os pais das crianças e adolescentes para o trabalho dos valores restaurativos com o público adulto.

Para a abordagem dos conflitos e demandas do público juvenil atendido na Fundação Metodista a partir da perspectiva restaurativa, as técnicas utilizadas são:

- Realização de círculos restaurativos para solução de conflitos entre as crianças e adolescentes.



- Oferta de mediação de conflitos para abordagens de casos envolvendo o público do projeto e suas famílias.

Para o fomento da formação de rede intersetorial local para a abordagem efetiva dos casos, a metodologia utilizada é a de constituição de Capital Social e humano. Tal constituição ocorre no caso a caso.

## **Resultados**

### **Ações realizadas**

Entre os meses de maio a dezembro de 2015 foram realizadas 32 oficinas com as crianças e adolescentes atendidas pelo Projeto, utilizando-se a metodologia de brincadeiras, dinâmicas, recursos lúdicos e rodas de reflexão e relatos de situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes sobre os temas trabalhados. Cerca de 35 crianças e adolescentes são atendidos pelo Projeto.

Participação da equipe do Projeto Justiça Restaurativa Comunitária no Evento Conviver e Crescer realizado pela Fundação Metodista no Fazendinha – Sabará. O evento destinou-se às crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Sombra e Água Fresca e suas famílias. Foram realizadas oficinas com as crianças e com os pais e um círculo de reflexão com os pais, sobre os maiores desafios enfrentados por eles na criação dos filhos.

### **Relatos de vivências e casos**

#### **Relato do monitor do projeto Thiago Meira**

O desenvolvimento do Projeto em parceria com a Fundação Metodista, proporcionou a convivência e o conhecimento da história das crianças e dos adultos que ali frequentam.

Proporcionou também o conhecimento das diferentes formas de vida das classes econômicas menos favorecidas.

A Fundação desenvolve atividades com crianças e adolescentes com a finalidade de entretenimento e aprendizado, como, por exemplo, as aulas de Taekwondo. Como toda luta, já era esperado, e facilmente observado, uma disciplina comportamental prévia, pois na sala onde era realizada essa atividade, há cartazes indicando regras de comportamento que devem pautar a execução da aula. Mas, em outros momentos, fora da aula de Taekwondo, a relação que as crianças apresentavam com relação a elas mesmas e para com os demais era um pouco instável. Havia círculos com mais afinidade e também as crianças que eram excluídas. Os

conflitos pequenos não eram resolvidos de forma pacífica, mas com gritaria, apelidos ofensivos e, por vezes, atitudes mais enérgicas e físicas.

Algumas crianças menores, que já demonstram ter conhecimento de cenas ou situações que não condizem com a sua faixa etária, tinham receio de comentar sobre certos assuntos, e, em alguns casos, esse receio era fruto de uma orientação dos pais para não exporem determinado tema. Entretanto, nos deparamos com um caso em particular, em que um menino de 6 anos, ao ser convidado a relatar algo sobre sua história, sobre sua família, respondeu de forma inesperada. Ele disse que ninguém gostaria de saber sobre sua história, e negou-se constantemente a responder, até que os facilitadores da atividade não mais o interpelaram naquela ocasião.

De início, houve muita dificuldade por parte da equipe do projeto (coordenadora, monitores, extensionistas) em estabelecer um trato mais fluido com as crianças. Porém, com a execução das atividades lúdicas e reflexivas, com o passar do tempo, construiu-se uma maior liberdade no trato com os colaboradores do projeto. Era perceptível, no início, que as crianças demonstravam uma afinidade mais espontânea, de acordo com uma possível associação materna, em que uns conversavam e tinham mais liberdade com as colaboradoras. Outros, meninos e meninas, mais crescidos, tinham uma maior facilidade no contato com colaboradores do sexo masculino.

O convívio com os meninos mostrou ser produtivo, pois com as dificuldades de aproximação iniciais, era preciso observar e aprender com cada um deles, suas distintas formas de comportamento e sobre como lidar com cada uma delas.

Conquistada a confiança, começa-se então um processo de conhecimento mais íntimo de cada um, de forma a ouvir seus problemas cotidianos ou casos mais complexos, sejam estes atuais ou mais antigos. Desta forma, a opinião da própria criança sobre as suas vivências corriqueiras, ganha sentido e importância, e assim é possível começar a introduzir ideias novas, caminhos alternativos, um novo meio de justiça.

Durante a execução das atividades propostas pelo projeto, eram observadas pequenas situações de conflito entre os participantes. As pessoas envolvidas eram estimuladas a cooperarem na busca de uma solução, e juntamente a isso, era proposta uma reflexão sobre o que havia ocorrido. Até mesmo algumas das atividades propostas já abordavam essa temática. Também era comum ver que algumas crianças eram relutantes a participarem de algumas atividades, às vezes, devido à diferença de idade que eles possuíam entre si. Uma das crianças do projeto, um menino chamado B., de 6 anos, era pequenino, franzino, mas cheio de energia.

Porém, ele não participava muito das atividades e todos os outros meninos, principalmente os maiores, implicavam com ele e também o excluía de tudo. Ele normalmente não relatava seus problemas, mas sempre “atrapalhava” as atividades querendo chamar atenção. De certa forma, ele apresentava maturidade precoce para a sua idade. Então, em parceria com a Fundação, começamos a traçar estratégias de abordagem com esta criança.

No início, parecia não estar surtindo efeito. O envolvimento de B. era precário e pouco produtivo. Conquistar sua confiança, era um real desafio. A única esperança que se tinha era a mínima interação que ele possuía com uma das extensionistas voluntárias, que conseguiu dele poucas palavras que expressavam seu pensamento. Algumas semanas se passaram e foi possível, felizmente, notar o progresso. Aos poucos, como uma resposta à atenção a ele dispensada, ele começou a se expressar mais, falava com certa dificuldade, passou a falar sobre si, sobre seus sentimentos. Ainda era visível um comportamento difícil em relação às demais crianças e com os adultos quando se tratava de obedecer às regras estabelecidas. Mas com o passar dos meses de projeto, tornou-se perceptível uma melhora comportamental diante de conflitos. Atualmente, ele apresenta avanços, como as posturas bem menos violentas diante de frustrações, maior respeito às regras, por exemplo.

Na execução do projeto, a etapa inicial trabalhada objetivou trazer as práticas da Justiça Restaurativa para o cotidiano das crianças, de forma que eles possam resolver os conflitos em todos os ambientes de convívio comum, seja na escola, em casa ou com os colegas na própria fundação.

As atividades propostas, por mais que sejam simples, sempre possuem um objetivo claro e são acompanhadas de uma reflexão. Como exemplos: o trabalho em equipe ou a importância do diálogo, de forma que eles experimentassem o tema com uma vivência prática.

Depois de um ano de projeto pode-se colher frutos de todo o trabalho e a dedicação da equipe e de todos os envolvidos. Percebe-se o progresso nas atitudes e nos comportamentos das crianças e adolescentes. Uma pesquisa foi realizada com o público do projeto, para a produção deste trabalho, e foi possível coletar suas opiniões sobre o projeto e sobre o quanto o projeto havia auxiliado em seus relacionamentos. Seguem alguns trechos de falas das próprias crianças, a respeito do projeto:

Pergunta: o projeto te ajudou de alguma forma no relacionamento com os colegas ou em casa?

“Sim. O projeto me ajudou a interagir mais com os outros.” (L.A.R.L., 12 anos, 7ª série).

“Sim. Me ajudou a ter mais paciência com as pessoas, aprendi a escutar melhor e a esperar para falar.” (I.R., 14 anos, 7º série).

“Me ajudou com os amigos.” (R.P.A., 10 anos, 5º série).

“Sim. Me ajudou a esperar, com educação e a escutar mais.” (A.L.R.L., 10 anos, 5º série).

Considerando esses relatos, e o fato de que, na maioria dos conflitos, o maior passo para a sua resolução passa pela capacidade de ouvir e de falar respeitosamente, percebem-se os efeitos positivos que as ações do Projeto tem proporcionado ao público atendido.

### **Relato da monitora Kátia Silene e do extensionista voluntário Giovane Oliveira:**

L.A. é um adolescente de 12 anos que tinha problemas de relacionamento com os colegas. Ele causava transtornos devido ao seu temperamento forte e acabava brigando com os colegas, utilizando-se de rótulos e até partindo para as agressões físicas. Quando foi dado início aos trabalhos na Fundação, L.A. sentiu-se feliz em nos receber. Ele é muito presente e atencioso, bem educado ao conversar com os adultos. Mas apresentava tais questões no tratamento com os seus colegas.

Com o desenvolver das atividades sobre respeito e cidadania, percebeu-se que as mesmas o ajudaram a conter-se e a tolerar o comportamento dos outros. Ele demonstrava comportamento autoritário e pouco participativo. Queria apenas supervisionar as atividades em grupo, mas não queria colaborar, o que acabava chateando os outros colegas do grupo e prejudicando a equipe.

Através de uma gincana feita com toda a turma, L.A. pode ver claramente seu desempenho impedir a sua equipe de evoluir. Nesta gincana, as crianças foram divididas em três equipes, e a cada atividade elas eram avaliadas em comportamento, participação, faltas, vitórias e outros. Devido a desentendimentos e brigas, a equipe de L.A. teve a pontuação mais baixa, ficando com uma larga desvantagem dos outros grupos ao final da gincana. Mas ele não queria escutar os colegas. Após este fato, ele começou a rever seu modo de agir e iniciou uma mudança positiva. Começou a ser bem mais tolerante, parou de brigar e escutou mais a opinião dos outros. Com a ajuda do círculo restaurativo, como relata o próprio L.A., ele percebeu que podia esperar sua vez de falar, sem a necessidade de impor sua voz sobre os demais, e sem ofendê-los. O relacionamento dele com seus irmãos também teve ótimos resultados, dentro e fora de casa, já que todos participam do projeto, e relatam a melhora.

## Considerações Finais

O projeto de extensão do CEUNIH *Justiça Restaurativa Comunitária* foi desenvolvido ao longo do ano de 2015 com o público atendido pela Fundação Metodista no Bairro São Benedito. As ações desenvolvidas, constam em relatório específico mas, resumidamente, foi possível montar equipe de monitores e extensionistas voluntários, treiná-los na temática e nas práticas de Justiça Restaurativa, foi estabelecida parceria com a Fundação Metodista (Projeto Sombra e Água Fresca) e foi possível construir vínculo de confiança e referência com as crianças e adolescentes do referido Projeto e suas famílias.

Semanalmente, foram realizadas intervenções com este público, utilizando-se recursos lúdicos para que os valores restaurativos fossem propagados. As crianças e adolescentes participaram ativamente de círculos reflexivos sobre violências física e emocional, enfrentamento à violência sexual, reflexões sobre o uso de drogas, relação polícia e comunidade. Casos de conflitos entre as turmas foram trabalhados por meio de mediações e de utilização de valores restaurativos: respeito, inclusão, dialogicidade, reparação pela ofensa causada.

Com os pais destas crianças e adolescentes, foi possível realizar somente um encontro, no mês de setembro de 2015, no qual foi realizado um círculo reflexivo sobre os fatores de vulnerabilidade e conflituosidades ligadas às crianças e adolescentes. Nesta ocasião, os temas trabalhados pelos pais e facilitadores do círculo foram: uso de drogas, presença dos pais e cuidadores no dia a dia da criança e adolescente, abertura para diálogo, sexualidade, construção de sonhos para o presente e para o futuro.

Em todas as atividades, a partir da metodologia de pesquisa-ação, a equipe sempre reformula e constrói as intervenções com base nas percepções, propostas e demandas do público alvo, que atuam como sujeitos ativos na implementação das intervenções do projeto.

Para a próxima fase do projeto, propõe-se um aprimoramento na intervenção de casos de violações de direitos fundamentais pontuais, fomento a constituição de capital social e humano, com envolvimento da rede primária e secundária na abordagem de cada caso concreto, além da mudança na metodologia utilizada nas intervenções lúdicas, que passarão a serem feitas, não mais semanalmente, mas em campanhas temáticas ao longo do ano, com as crianças, adolescentes, pais, responsáveis e a rede de instituições locais.



## Referências

- CRAWFORD, Adam; CLEAR, Todd. **Community Justice: Transforming communities through Restorative Justice?** In: BAZEMORE, Gordon; SCHIFF, Mara. Cincinnati, Ohio: Anderson Publishing Co., 2001.
- CRUZ, Giselle Fernandes Corrêa da. **AMPLIANDO AS LENTES: Experiências de Justiça Restaurativa em Minas Gerais**. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2012.
- FROESTAD, J.; SHEARING, C. **Prática da Justiça - O Modelo Zwelethemba de Resolução de Conflitos**. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R; GOMES PINTO, R. (Org.). Justiça Restaurativa. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 47, p. 181-216, 2005
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. A Governança Social em comunidades periféricas e de exclusão: Questões de fundo sobre sua efetividade. **Revista do Observatório do Milênio de Belo Horizonte**, Belo Horizonte, ano 3, ed. 3, p. 14-35, jun., 2012.
- JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R; GOMES PINTO, R. (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.
- JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. **Handbook of Restorative Justice**. [S.l.]: Willan Publishing, 2007.
- MELO, Eduardo Rezende; EDNIR, Madza; YASBEK, Vania Curi. **Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul**: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. **Princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal**. 2002. Tradução: Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0>>. Acesso em: 15 de junho de 2012
- PAULO, Alexandre Ribas de. **A Informalidade na Resolução de Conflitos Penais Intersubjetivos e no Processo Penal: um olhar histórico sobre os mecanismos de apropriação das pessoas pelos (Estados) Soberanos**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/89183/226228.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 de maio de 2015.
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização**: normas da ABNT para apresentação de teses, dissertações, monografias e trabalhos acadêmicos. 9. ed. rev.



ampl. atual. Belo Horizonte: PUC Minas, 2011. Disponível em: <<http://www.pucminas.br/biblioteca>>. Acesso em: 03 de março de 2016.

PRANIS, Kay. **Restorative Justice, Social Justice, and the Empowerment of the Marginalized Populations**. In: BAZEMORE, Gordon; SCHIFF, Mara. Cincinnati, Ohio: Anderson Publishing Co., 2001.

PRANIS, Kay. **Restorative Values**. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. Handbook of Restorative Justice. [S.l.]: Willan Publishing, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**. Contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Subjetividade, Cidadania e Emancipação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.32, p.135-191, jun., 1991.

ZHER, Howard. **Changing Lenses. A new focus for crime and Justice**. [S.l.]: Herald Press, 2005.